

ESCRITÓRIO DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS

Edital de Seleção Pública de Proponentes de Projetos Culturais de Patrocínio Incentivado de Interesse do Município N° 001/2026

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 28521748/0001-59, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, 987, Centro, Niterói/RJ, através do **ESCRITÓRIO DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS - ESPIN**, criado pelo Decreto nº. 154/2025, torna pública a abertura da presente **SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPONENTES DE PROJETOS CULTURAIS DE PATROCÍNIO INCENTIVADO**, para promoção de seleção pública de pessoas jurídicas para atuarem como proponentes privados de projetos incentivados por meio de Leis de Incentivo Estadual e/ou Federal.

As empresas selecionadas por meio da presente seleção pública serão responsáveis pela propositura, nós órgãos públicos de fomento, de projetos voltados à captação de recursos incentivados de patrocínio, a serem destinados para eventos culturais do Calendário da Cidade de Niterói, para os anos de 2026, 2027 e 2028, competindo-lhes, para tanto (i) estruturar projetos culturais alinhados ao interesse público municipal; (ii) submeter tais projetos aos mecanismos estaduais ou federais de incentivo aplicáveis; (iii) promover a captação de patrocínios privados incentivados junto à iniciativa privada; e, (iv) uma vez aprovados e captados os recursos, executar e prestar contas nos órgãos de incentivo, dos respectivos projetos, em conformidade com o regime jurídico próprio do mecanismo de incentivo correspondente.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto a promoção de seleção pública de pessoas jurídicas de direito privado para proposição de projetos culturais de incentivo, dotadas de comprovada experiência e capacidade técnica na forma exigida por esse Edital, para atuarem como proponentes privados de projetos de patrocínio incentivados, por meio de mecanismos de incentivo fiscal instituídos em âmbito estadual e/ou federal.

1.2. A presente seleção tem por finalidade fomentar a captação de recursos privados de patrocínio incentivados para a implementação de eventos e iniciativas culturais (doravante denominados simplesmente por “**Projetos**”, alinhadas ao interesse público municipal, cabendo ao Município a definição de diretrizes públicas mínimas para a execução dos Projetos.

1.3. O fomento aos Projetos selecionados dar-se-á pelo ente federativo competente pela concessão da renúncia fiscal, seja a União ou o Estado do Rio de Janeiro, nos termos da

legislação aplicável, inexistindo pagamento direto do Município de Niterói, à qualquer título, ao autorizado por este edital a realizar a captação de patrocínio incentivado aos Projetos.

1.4. Os Projetos e seus proponentes submetem-se integralmente às normas, critérios e procedimentos do respectivo mecanismo de incentivo fiscal adotado.

1.5. A aprovação, captação de recursos, execução e prestação de contas dos Projetos observarão exclusivamente as regras estabelecidas pelo ente concedente do benefício fiscal.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente procedimento fundamenta-se na Lei nº 14.903/2024, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), especialmente seus arts. 2º, 6º, 9º, §2º e 38, assegurando a adequada articulação entre políticas de cultura na estruturação das parcerias. De forma complementar, aplicam-se as legislações de incentivo fiscal pertinentes: Lei nº 8.313/1991 (Lei Rouanet); Lei nº 8.685/1993 (Lei do Audiovisual); Medida Provisória nº 2.228-1/2001; e a legislação estadual de incentivo ao ICMS-Cultura do Estado do Rio de Janeiro, no que couber a cada mecanismo adotado pelo proponente.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O presente Edital de Seleção atende ao interesse público municipal de otimizar os gastos públicos dispendidos com a realização de eventos públicos da Cidade, por meio da captação privada de patrocínios incentivados por meio de leis de fomento estaduais e/ou federais, possibilitando a utilização estratégica dos mecanismos de incentivo, previstos nas legislações estadual e federal, como forma de viabilizar a realização de eventos e projetos culturais sem a dependência exclusiva de recursos orçamentários do Município.

3.2. Os incentivos fiscais são instrumentos legais que permitem que empresas destinem parte dos tributos devidos aos entes públicos competentes, seja o ICMS (esfera estadual) ou o Imposto de Renda (esfera federal), ao patrocínio de projetos previamente aprovados pelos órgãos competentes. Trata-se, portanto, de um mecanismo de fomento que não implica transferência direta de recursos públicos do Município ao Requerente deste credenciamento, mas sim a captação de investimentos privados por meio de renúncia fiscal das empresas patrocinadoras por meio da renúncia de receita fiscal do Governo do Estado ou do Governo Federal, visando fomentar cultura e/ou lazer. Cuidam-se de ferramentas de otimização do uso de recursos públicos na realização de eventos públicos, aliando o interesse da iniciativa privada na exibição de suas marcas nos eventos públicos e, ao mesmo tempo, valerem-se dos incentivos fiscais para a realização desses eventos.

3.3. Esse modelo de financiamento se consolidou como uma importante ferramenta para ampliar o acesso a recursos destinados à cultura, sobretudo para eventos públicos, fortalecendo

a política cultural local e permitindo a execução de programações de maior porte, relevância e qualidade. Para que o Município de Niterói possa usufruir desses mecanismos de forma eficaz, transparente e lícita, é indispensável contar com uma pessoa jurídica proponente qualificada e com experiência comprovada na proposição de projetos incentivados, habilitada a i) estruturar projetos culturais alinhados ao interesse público municipal; ii) submeter tais projetos aos mecanismos estaduais ou federais de incentivo aplicáveis; iii) buscar a captação de patrocínios privados incentivados junto à iniciativa privada; e iv) caso aprovados e captados, executar e prestar contas dos respectivos projetos, no âmbito do regime jurídico próprio do mecanismo de incentivo correspondente.

3.4. A atuação da proponente especializada garante não apenas o cumprimento rigoroso das exigências técnicas e legais próprias da área, e, em especial, as prestações de contas junto aos entes de fomento, mas também aumenta significativamente as chances de aprovação e captação dos recursos incentivados. Dessa forma, a Administração Pública otimiza o uso de seus recursos financeiros, reduzindo gastos diretos e promovendo uma gestão mais eficiente e sustentável da agenda cultural municipal. Além disso, possibilita que os eventos planejados para os anos de 2026, 2027 e 2028 sejam executados com maior alcance, diversidade e impacto social, contribuindo para o fortalecimento da economia criativa e para a ampliação do acesso da população às iniciativas culturais.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar da presente seleção pública pessoas jurídicas de direito privado, sediadas em território nacional, especializadas na proposição de projetos culturais para fins de captação de recursos incentivados, que:

- a)** possuam o objeto social compatível com a execução de eventos e/ou de proposição de projetos de incentivo, tendo comprovada de experiência na realização de eventos junto ao setor público;
- b)** comprovem a viabilidade de seu enquadramento como proponentes na forma das Leis de Incentivo Estadual do Estado do Rio de Janeiro relativas ao incentivo estadual de ICMS;
- c)** comprovem a viabilidade de seu enquadramento como proponente em pelo menos uma das leis federais de incentivos culturais, o que deverá ser comprovado através de declaração própria demonstrando a sua adequação jurídica à qualificação de ente proponente de projetos de fomento à luz da regulação de cada espécie de projeto de fomento;
- d)** apresentem experiência comprovada na proposição e/ou na execução total ou parcialmente em projetos culturais incentivados, seja pelo oferecimento de atestados de capacidade técnica na forma do item 6.3.1 abaixo e/ou através de autodeclaração

que demonstre, de maneira fundamentada, o histórico do Requerente na atuação como proponente ou gestor de projetos de incentivo; e

e) atendam integralmente às exigências de habilitação deste edital e das legislações correlatas à propositura de projetos incentivados.

4.2. É vedada a participação de entidades que:

a) estejam impedidas de contratar com o Poder Público;

b) estejam impedidas ou inabilitadas como proponentes nas leis de incentivo;

c) não atendam aos requisitos previstos neste edital; e/ou

d) estejam com pendências ou inadimplências junto aos sistemas federais, estaduais e municipais.

5. DA FORMA DE AUTORIZAÇÃO PARA PROPOSIÇÃO, CAPTAÇÃO E EXECUÇÃO DE PATROCÍNIO INCENTIVADO

5.1. A seleção pública realizada por meio deste Edital e o ato de o Requerente solicitar a sua habilitação para qualificar-se como proponente na forma prevista nesse Edital não implica em **(i)** seleção automática e obrigatória, pelo Município, de todos requerentes habilitados e/ou **(ii)** autorização obrigatória dos Requerentes para captação de patrocínio incentivado, de modo que poderá o Município, de acordo com a conveniência e oportunidade que julgar, autorizar parcial ou totalmente a que os requerentes habilitados possam ser autorizados a captar os patrocínios incentivados.

5.2. Uma vez habilitadas a participarem do presente processo de seleção pública, e preenchidos os requisitos previstos nesse Edital, o Município de Niterói poderá, de acordo com sua demanda, conveniência e oportunidade, habilitar a que cada requerente possa figurar na qualidade de proponente de um ou mais projetos de incentivo fiscal, obedecidos os critérios constantes desse item 5.2 e seus subitens.

5.2.1. Cada Projeto terá um único proponente designado pelo Município de Niterói habilitado para realizar a captação de patrocínio incentivado.

5.2.2. A distribuição de Projetos para o rol de requerentes habilitados obedecerá ao critério de melhor pontuação, definida na forma do item 8 abaixo, de modo que os Projetos mais relevantes, graduados de acordo com o custo estimado de execução de cada projeto, devam ser atribuídos aos Requerentes mais bem pontuados e assim sucessivamente.

5.2.3. A Administração poderá, justificadamente, deixar de utilizar total ou parcialmente o banco de proponentes habilitados, sem que disso decorra qualquer direito à indenização ou compensação daqueles que figuraram como requerentes.

6. DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os proponentes deverão apresentar documentação que comprove regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, conforme indicado a seguir:

6.2. REGULARIDADE JURÍDICA

6.2.1. Registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades simples, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício e, ainda, decreto de autorização.

6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em conformidade com a Instrução Normativa RFB. Nº. 1.634/2016.

6.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.4. Declaração formal, conforme modelo anexo, de que a empresa não está temporariamente suspensa de participar em procedimentos da Administração Pública e nem impedida de contratar com a Administração, não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa ou por procurador munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento, nos termos do modelo anexo.

6.2.5. Declaração formal, conforme modelo anexo, de que não está incurso em nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, assinada por representante legal da empresa ou por procurador munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.3.1. A proponente deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução satisfatória, pela empresa, de serviços similares ao objeto da presente seleção. Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo:

6.3.1.1. Nome da empresa ou instituição e CNPJ;

6.3.1.2. Nome e cargo do signatário e indicação do grau de satisfação com o serviço;

6.3.1.3. Identificação do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza do serviço, endereço completo do serviço, data de início e conclusão do serviço.

6.3.2. Para a adequada execução do objeto, a proponente deve disponibilizar profissional que tenha capacidade e qualificação técnica com experiência em consultoria para prestação de serviços de elaboração, formatação e acompanhamento de projetos correlatos direcionados as Leis de Incentivo Estadual e Federal, e Editais Públicos e Privados e/ou a comprovação de realização exitosa de eventos públicos. A devida qualificação será analisada de acordo com o currículo do profissional e, deve ser entregue junto com os demais documentos exigidos.

6.3.2.1. Comprovada a qualificação técnica do profissional conforme **item 6.3.2**, a proponente deverá preencher a declaração de indicação do(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução do objeto da seleção, conforme modelo anexo, assinada por representante legal ou por procurador credenciado, munido de procuração hábil nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento.

6.3.2.2. Deverá ser apresentada prova de que o(s) responsável (is) técnico(s) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa na data da abertura da presente seleção, o que deverá ser feito mediante a apresentação de carteira profissional (CTPS) ou ficha de registro de empregados (FRE), no caso de vínculo empregatício, de ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário, sendo, ainda, admissível a apresentação de Contrato de Prestação de Serviços entre o profissional e/ou a pessoa jurídica de que seja sócio, demonstrando o vínculo contratual entre o participante e o profissional indicado.

6.3.3. Relatórios de Projetos propostos e executados nos últimos 03(três) anos nas Leis de Incentivo Estadual e Federal, identificando o número do PRONAC E SECEC, quando aplicável.

7. PROPOSTA TÉCNICA

7.1. A Proposta deverá ser apresentada em texto, em papel formato A4, com margem esquerda igual a 3cm, margem direita igual a 1cm e margens superior e inferior iguais a 3cm, com espaçamento 1,5 entre as linhas e em fonte verdana, tamanho 10. Deverá ser elaborada de acordo com o roteiro abaixo.

7.2. Estrutura da Proposta Técnica

7.2.1. ÍNDICE: Deverá conter a paginação correta e todos os tópicos da Proposta.

7.2.2. APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO: Deverá conter um breve histórico/currículo da proponente com o relato de sua experiência na área de interesse do objeto do edital, destacando se já trabalhou com a modalidade de atividade e o público-alvo específico do presente edital. Neste item a instituição deverá relatar se já executou projetos no âmbito de leis de incentivos fiscais, bem como se já fez a captação de recursos e se participa de algum Fórum, Rede ou Associação que discuta a temática em questão neste edital, especificando qual a modalidade de participação (direção, coordenação, membro de grupo de trabalho ou comissão etc).

7.2.3. CONHECIMENTO DO ASSUNTO: Consistirá em uma dissertação própria da organização da instituição a ser desenvolvida com base na sua experiência anterior sobre o objeto do Termo de Cooperação Cultural que se pretende celebrar a partir do presente Edital, demonstrando:

- a) conhecimento sobre as políticas culturais e leis de incentivo à cultura (apresentação de conhecimento sobre legislações, políticas e programas nacionais, estaduais e municipais);
- b) Demonstração de conhecimento sobre o Município de Niterói e, em especial, o calendário de eventos da Cidade e o histórico de eventos realizados no município;
- c) informações e dados sobre os trabalhos similares já realizados pela organização da instituição;
- d) dificuldades e desafios encontrados para sua realização;
- e) soluções propostas para superá-los.

7.2.4. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Apresentação dissertativa discriminando as atividades a serem desenvolvidas no âmbito dos projetos e planos anuais de atividades que serão apresentados em leis de incentivo, incluindo os prazos, os produtos ou serviços.

7.3. As propostas serão julgadas de acordo com os seguintes fatores e pontuações a seguir:

- (i) O grau de adequação aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto deste Edital de Seleção;
- (ii) A experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do Edital de Seleção ou de natureza semelhante;
- (iii) A capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

7.4. proposta será julgada por meio de pontuação, considerando-se os parâmetros estabelecidos abaixo:

Fator Grau de Adequação	De 0 a 40 pontos
Grau de adequação ao objetivo previsto neste Edital. Adequação dos programas de trabalho aos objetivos do Município de Niterói.	
Fator Experiência	De 0 a 60 pontos
Experiência da instituição na captação de recursos incentivados por quaisquer leis de incentivo à cultura, nos últimos 3 (três) anos.	20 pontos, em montante de captação igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) 10 pontos, em montante de captação inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões)
Realização comprovada, na qualidade de produtor de eventos e/ou de produtor executivo de eventos, de eventos no setor público com capacidade maior ou igual a 5 (cinco) mil pessoas, nos últimos 5 (cinco) anos.	20 pontos, em montante igual ou superior a 10 (dez) eventos. 10 pontos, em montante inferior a 10 (dez) eventos.
Realização comprovada, na qualidade de produtora de eventos, com maior diversidade de modalidades produzidas.	15 pontos em 5 ou mais linguagens artísticas distintas atendidas 10 pontos em 2 a 4 linguagens artísticas 0 pontos em menos de 2 linguagens
Realização comprovada em participação de fóruns, redes e conselhos.	5 pontos em participação ativa documentada (direção, coordenação ou GT) 3 pontos em participação como membro 0 pontos em participação comprovada
Fator Capacidade Operacional	De 0 a 40 pontos
Experiência do responsável técnico pela execução de eventos públicos e/ou relacionados à administração pública direta, indireta, demonstrando notória	5 pontos por projeto comprovado em que houve captação de recursos das Leis de Incentivo

competência na área de atuação do objeto da parceria, a ser comprovado mediante certidões e/ou atestados.	
Existência de corpo técnico interno especializado comprovado via CTPS ou contrato de prestação de serviços.	<p>10 pontos em corpo técnico multidisciplinar (produção executiva, prestação de contas, captação, cenografia, comunicação)</p> <p>5 pontos em corpo técnico parcial (pelo menos 3 funções acima)</p> <p>0 pontos em corpo técnico insuficiente (menos de 3 funções acima)</p>
Fator Governança, Transparência e Conformidade	De 0 a 20 pontos
Existência de manual interno ou política de compliance em projetos incentivados.	<p>10 pontos em política estruturada (manual + procedimentos)</p> <p>5 pontos em procedimentos básicos</p> <p>0 pontos quando não apresenta</p>
Histórico de prestação de contas aprovadas sem ressalvas nos últimos 5 anos.	<p>10 pontos em 5 ou mais prestações aprovadas sem ressalvas</p> <p>5 pontos em 3 a 4 prestações aprovadas sem ressalvas</p> <p>0 pontos em menos de 3 ou com ressalvas relevantes</p>
Fator desempenho e efetividade comprovada	De 0 30 pontos
Índice de aprovação de projetos nas Leis de Incentivo (baseado no número total de projetos apresentados x aprovados).	<p>15 pontos em Índice \geq 80%</p> <p>10 pontos em Índice entre 50% e 79%</p>

	5 pontos em Índice entre 30% e 49%
	0 pontos em Abaixo de 30%
Histórico de captação efetiva de patrocínios privados para eventos, incentivados ou não (% do valor aprovado que foi captado).	15 pontos com $\geq 70\%$ de captação média
	10 pontos com 40% a 69%
	5 pontos com 20% a 39%
	0 pontos abaixo de 20%

7.4.1. Será considerada a proposta mais vantajosa aquela que somar o maior número de pontos segundo a escala prevista. Em caso de empate, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no Fator Grau de Adequação; persistindo o fato, será considerada a melhor proposta aquela que houver alcançado maior pontuação no Fator Experiência; caso permaneça o empate, será considerada a melhor proposta aquela que tiver alcançado maior pontuação no Fator Capacidade Operacional; ainda permanecendo, será a melhor proposta do Fator Desempenho e Efetividade; caso permaneça, a melhor pontuação no Fator Governança, Transparência e Conformidade. Permanecendo o empate, será realizado sorteio.

7.4.2. A instituição que obtiver nota abaixo de 50 (cinquenta) pontos ou que obtiver pontuação zero em qualquer um dos fatores terá sua proposta desclassificada

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. A avaliação das propostas observará critérios objetivos e mensuráveis

8.2. A pontuação total (190 PONTOS) será distribuída conforme:

- a) Grau de Adequação – até 40 pontos;
- b) Experiência – até 60 pontos;
- c) Capacidade Operacional – até 40 pontos;
- d) Governança, Transparência e Conformidade – até 20 pontos;
- e) Desempenho e efetividade comprovada – até 30 pontos.

8.3. A atribuição da pontuação será realizada por órgão colegiado, composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, a serem indicados pelo Chefe do Executivo ou, na

ausência de indicação deste, pelo Escritório de Parcerias e Investimentos, a ser nomeado em portaria publicada no Diário Oficial do Município de Niterói antes da publicação deste Edital, doravante denominado simplesmente por "**Comissão de Seleção**", devendo a Comissão de Seleção obedecer ao seguinte critério de funcionamento:

8.3.1. Todas as reuniões da Comissão de Seleção serão formalizadas por meio de ata de reunião, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói;

8.3.2. Nas reuniões que tenham por objeto a classificação e pontuação dos requerentes, a pontuação atribuída a cada requerente deverá ser discriminada em ata pela Comissão de Seleção;

8.3.3. Caso não haja unanimidade entre os membros da Comissão de Seleção quanto à pontuação definida para cada um dos critérios definidos na tabela constante do **item 8** acima, a pontuação final será obtida através da média aritmética da pontuação atribuída por cada membro da Comissão de Seleção.

9. SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

9.1. Serão classificadas as proponentes que obtiverem pontuação mínima de **50 (cinquenta)** pontos.

9.2. Após consolidação das pontuações, a instituição com maior nota final será vinculada ao projeto ou evento de maior orçamento previsto pelo Município. As demais serão associadas às faixas orçamentárias subsequentes, em ordem decrescente de pontuação.

9.3. Havendo empate, serão aplicados os seguintes critérios, nesta ordem:

I – Maior pontuação em Fator Grau de Adequação

II - Maior pontuação em Fator Experiência

III - Maior pontuação em Fator Capacidade Operacional

IV - Maior pontuação em Fator Desempenho e Efetividade

V - Maior pontuação em Fator Governança, Transparência e Conformidade

VI – Sorteio público.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESIGNAÇÃO DOS EVENTOS

10.1. A designação de cada evento ou projeto incentivado será realizada dentre as proponentes selecionadas, observando-se a ordem de classificação final obtida no processo seletivo.

10.2. Fica vedada a concentração excessiva de eventos em uma única proponente. Para fins deste item, considera-se concentração excessiva a designação de mais de 3 (três) projetos simultâneos a um mesmo proponente, salvo decisão contrária fundamentada da Comissão de Seleção quando não houver proponente habilitado em número suficiente. A Administração poderá reduzir esse limite mediante decisão fundamentada da Comissão de Seleção, analisando-se os seguintes elementos objetivos: (i) número de profissionais do quadro técnico permanente da proponente, comprovado nos termos do item 6.3.2.2, sendo exigido mínimo de 5 (cinco) profissionais para designação de mais de 1 (um) projeto simultâneo; (ii) histórico de captação efetiva da proponente no último ciclo, considerando-se insuficiente índice de captação inferior a 40% do valor aprovado; (iii) existência de projetos em execução com prestações de contas pendentes junto aos órgãos de incentivo.

11. DO PRAZO E DA FORMA PARA DESIGNAÇÃO DOS PROJETOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11.1. A Administração, com base em deliberação da Comissão de Seleção, realizará a designação da proponente responsável por cada Projeto, com antecedência mínima de 3 (três) meses da data prevista para sua realização.

11.2. As designações serão formalizadas por ato da autoridade competente, publicado no Diário Oficial do Município após a homologação do resultado final do processo seletivo, não havendo prazo previamente fixado entre a homologação e a efetiva designação dos projetos. O referido ato conterà a convocação da proponente para assinatura do respectivo Termo de Cooperação Cultural, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de perda da designação, facultada à Administração a convocação da proponente subsequente, observada a ordem de classificação.

11.3. Sempre que possível, a designação será realizada com antecedência superior à mínima estabelecida, preferencialmente de até 12 (doze) meses, com vistas a ampliar a eficiência na estruturação e captação de recursos.

11.4. A não designação dentro do prazo mínimo previsto neste item não gera direito subjetivo à proponente de realizar captação de recursos antes da formalização do respectivo Termo de Cooperação Cultural.

12. DOS PRAZOS PARA ESTRUTURAÇÃO E CAPTAÇÃO

12.1. Após a designação do Projeto, a proponente deverá:

I – protocolar o projeto junto ao mecanismo de incentivo aplicável no prazo máximo de até 30 dias;
(trinta) dias;

II – comprovar o início formal das ações de captação no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias;

III – demonstrar captação mínima viável para execução do Projeto no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias antes da realização do Projeto.

12.2. Considera-se captação mínima viável aquela suficiente para garantir a execução do Projeto, nos termos do projeto aprovado por cada órgão de incentivo, podendo a Administração fixar percentual mínimo de referência.

12.3. O prazo final para comprovação da viabilidade financeira do Projeto será de até 06 (seis) meses antes da data prevista para sua realização, salvo decisão diversa realizada pela Comissão de Seleção.

13. PRAZOS E ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

13.1. O processo de seleção dos requerentes seguirá o cronograma abaixo:

13.1.1. Publicação do Edital: 27/05/2026

13.1.2. Envio das propostas: em até 60 dias corridos a partir da publicação do edital

13.1.3. Julgamento das propostas: 7 dias corridos a partir do prazo final de envio das propostas

13.1.4. Avaliação técnica: 8 dias corridos após o término do prazo de julgamento das propostas

13.1.5. Resultado preliminar: 2 dias corridos após o término do prazo para avaliação técnica

13.1.6. Análise documental (habilitação): 8 dias corridos após o término do prazo do resultado preliminar

13.1.7. Divulgação do resultado da habilitação: 2 dias corridos após o término do prazo da análise documental

13.1.8. Prazo para recursos: 3 dias úteis a partir da divulgação do resultado da habilitação

13.1.9. Resultado final: 2 dias corridos após o término do prazo para recursos.

14. REMUNERAÇÃO DO PROPONENTE

14.1. A atuação das proponentes selecionadas no âmbito deste Edital observará as seguintes condições quanto à remuneração:

- I – não haverá pagamento direto, preço público, honorários, comissão ou qualquer outra forma de remuneração contratual devida pelo Município ao proponente selecionado;
- II – não haverá transferência de recursos orçamentários municipais ao proponente, a qualquer título;
- III – eventual remuneração do proponente decorrerá exclusivamente das rubricas admitidas no âmbito do respectivo mecanismo de incentivo fiscal ao qual o projeto estiver vinculado, sendo integralmente suportada pelos recursos incentivados captados, observados os limites e condições estabelecidos na legislação aplicável;
- IV – em caso de insucesso na captação de recursos incentivados, não surgirá qualquer obrigação financeira para o Município de Niterói;
- V – o Município concederá ao proponente selecionado o direito exclusivo de propor, perante os órgãos de fomento competentes, projetos destinados à captação de patrocínio incentivado para os eventos ou iniciativas objeto deste Edital; e
- VI - a remuneração decorre exclusivamente da execução do projeto, nos limites das normas dos mecanismos da lei de incentivo correlata, e não implica qualquer obrigação financeira para o erário municipal, reforçando a natureza do instrumento e prevenindo interpretações equivocadas.

15. OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE HABILITADA

15.1. Constituem obrigações da proponente habilitada:

- (a) Elaborar os projetos de incentivo, nos moldes exigidos pelo Governo Estadual do Rio de Janeiro e/ou pelo Governo Federal;
- (b) Realizar a modelagem econômico-financeira dos projetos objetos da proposição;
- (c) Envidar os melhores esforços para captar, dentro dos prazos aqui previstos, os recursos incentivados;
- (d) Elaborar e formatar textos descritivos, orçamentos e cronograma de acordo com as exigências das Leis de Incentivo Estadual e/ou Federal;
- (e) Protocolar e acompanhar a tramitação do projeto nos respectivos órgãos responsáveis, esclarecendo eventuais diligências porventura solicitadas pelos mesmos;
- (f) Emitir relatórios periódicos à Administração sobre o andamento do projeto;

(g) Gerir os recursos captados junto às empresas privadas, por meio de contratação de empresas, profissionais e aquisição de equipamentos e materiais, para fins de planejamento, produção, execução e pós-produção dos Projetos;

(h) Gerir os recursos, por meio de contratação de empresas, profissionais e aquisição de equipamentos e materiais, para fins de planejamento, produção, execução e pós-produção dos Projetos, respeitando as rubricas orçamentárias aprovadas juntamente a todos os entes aprovadores dos incentivos fiscais.

(i) Elaborar e encaminhar a prestação de contas no formato exigido pelos Governos Estadual e Federal;

(j) Elaborar relatório final do projeto, a ser encaminhado para os patrocinadores e Administração, por meio do qual descrever-se-á a execução realizada, as entregas, registros fotográficos, registros de público dos Projetos, impactos tributários e na cadeia de consumo no Município de Niterói;

(k) Observar as diretrizes técnicas-logísticas fornecidas pela Administração (ex.: segurança estrutural, acessibilidade, infraestrutura técnica e normas de prevenção de riscos), sem interferência na essência conceitual, artística ou programática dos projetos, respeitada a autonomia criativa do proponente perante os órgãos incentivadores; e

(l) Se responsabilizar por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, isentando integralmente a Administração.

(m) Elaborar Plano de Trabalho para os projetos de maior complexidade, assim definidos pela Comissão de Seleção por critério de porte orçamentário ou natureza da iniciativa, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a designação do projeto e antes do protocolo junto ao mecanismo de incentivo aplicável. O Plano de Trabalho deverá contemplar, no mínimo: (i) objeto e metas do projeto; (ii) cronograma de execução; (iii) orçamento estimado; (iv) mecanismo de incentivo a ser utilizado; e (v) declaração expressa de responsabilidade exclusiva da proponente pela gestão dos recursos captados e pelas obrigações assumidas perante terceiros e órgãos de controle, afastando qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária do Município. Para projetos de menor complexidade, a responsabilidade exclusiva da proponente será formalizada por declaração autônoma entregue na habilitação, nos termos da Cláusula Sexta-A do Termo de Cooperação Cultural.

16. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

16.1. Constituem obrigações do Município de Niterói:

- (a) Dar subsídios para as Proponentes a respeito sobre o formato desejado para cada Projeto, auxiliando-o com propostas criativas que incentivem e fomentem a execução do projeto, fornecendo informações de forma a proporcionar o melhor alcance de público, a aproximação de plateia e a promoção da diversidade cultural, social, econômica e de gênero pretendidos;
- (b) Fornecer e colocar à disposição da proponente todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do presente Edital;
- (c) Assegurar a exclusividade de cada proponente selecionada para a proposição de cada projeto a ela designado, de maneira exclusiva, garantindo que cada evento do Calendário Municipal do Município tenha somente um único proponente do projeto de incentivo para cada evento.

17. DA NÃO CAPTAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DA DESIGNAÇÃO

17.1. A não comprovação da captação mínima viável no prazo estabelecido implicará:

- I – a revogação automática da designação da proponente para o Projeto;
- II – a perda do direito de exclusividade sobre o Projeto.

17.2. Em nenhuma hipótese a não captação gerará direito a indenização, remuneração ou ressarcimento por parte do Município.

18. DAS PENALIDADES E DO DESEMPENHO MÍNIMO

18.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital sujeitará a proponente às seguintes penalidades, observados o contraditório e a ampla defesa:

- I – advertência, nos casos de infrações leves;
- II – suspensão temporária do direito de receber novos Projetos pelo prazo de até 12 (doze) meses;
- III – suspensão temporária do direito de receber novos eventos pelo prazo de até 36 (trinta e seis) meses, nos casos de infrações graves ou reincidência.

18.2. Considera-se infração, dentre outras:

- I – não cumprimento dos prazos de estruturação e captação;
- II – não atingimento da captação mínima viável;
- III – falhas relevantes na execução do projeto;
- IV – irregularidades na prestação de contas.

18.3. A proponente deverá manter desempenho mínimo satisfatório, podendo a Administração estabelecer indicadores, tais como:

- I – índice mínimo de captação de recursos;
- II – cumprimento de prazos;
- III – regularidade nas prestações de contas.

18.4. A reincidência em descumprimentos poderá ensejar:

- I – suspensão progressiva;
- II – cancelamento da seleção da proponente de forma definitiva;
- III – impedimento de participação em futuros processos de seleção pública no Município de Niterói pelo prazo de até 04 (quatro) anos.

19. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

19.1. O tratamento de dados pessoais será realizado exclusivamente para finalidades legítimas, específicas e informadas ao titular, vedado o tratamento para fins diversos daqueles aqui previstos, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

19.2. O tratamento de dados pessoais observará as hipóteses legais previstas na Lei nº 13.709/2018, devendo estar devidamente fundamentado em base legal válida.

19.3. compartilhamento de dados pessoais somente ocorrerá nas hipóteses autorizadas pela Lei nº 13.709/2018, sendo limitado ao mínimo necessário para a execução das finalidades previstas.

19.4. O acesso aos dados pessoais será restrito a agentes autorizados, conforme necessidade para o desempenho de suas funções, observados os princípios da segurança e da prevenção, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

19.5. Os dados pessoais serão armazenados pelo período necessário ao cumprimento de sua finalidade, sendo eliminados após o término do tratamento, ressalvadas as hipóteses legais de conservação previstas na Lei nº 13.709/2018.

20. INTEGRIDADE

20.1. As empresas comprometem-se a evitar situações que configurem conflito de interesses, observando os princípios da legalidade, moralidade e transparência previstos na Lei nº 12.846/2013.

20.2. É vedada a prática de atos lesivos à administração pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

20.3. Eventuais patrocínios incentivados ou aportes financeiros deverão ser formalizados e registrados pelas empresas, garantindo transparência e rastreabilidade, conforme os princípios previstos na Lei nº 12.846/2013.

20.4. Será assegurada a divulgação clara e objetiva dos resultados relacionados a este Edital, observando os princípios de transparência e controle previstos na Lei nº 12.846/2013.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A Prefeitura de Niterói não possui obrigação de convocar ou celebrar Termo de Cooperação com nenhuma das empresas habilitadas, podendo fazê-lo conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

21.2. A Administração poderá solicitar documentos e informações adicionais a qualquer tempo.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura de Niterói através do Escritório de Parcerias e Investimentos.

21.4. O presente Edital adota o fluxo ordinário de chamamento público, nos termos do art. 6º, I, da Lei nº 14.903/2024, por meio de etapas concentradas e delimitadas no tempo, conforme cronograma estabelecido no item 13. Essa escolha justifica-se pela necessidade de organização prévia do banco de proponentes para atendimento ao calendário de eventos municipais, pela previsibilidade procedimental que o fluxo ordinário confere aos participantes e pela capacidade operacional do ESPIN para condução de processo com etapas sucessivas e definidas.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói/RJ para dirimir conflitos decorrentes deste Edital.

ANEXOS

ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE APTIDÃO PARA PARTICIPAÇÃO

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ANEXO III – TERMO DE COOPERAÇÃO